



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

Pregão Presencial n. 41/2017

Processo Interno n. 2.240/2017

Da: Secretaria de Assuntos Jurídicos e Desenvolvimento Econômico

Para: Secretaria de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos

A empresa ANTUNES & ANTUNES Transporte Escolar LTDA, apresentou recurso administrativo contra a habilitação da empresa “TM SARTORE TRANSPORTE – ME” como vencedora do item 1 do certame.

Em assessoria ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Desenvolvimento Econômico venho apresentar análise ao recurso administrativo apresentado:

A impugnação de Editais de Licitação tem prazo descrito na lei. Deve-se lembrar que o Edital é a lei interna do processo, faz lei entre as partes e, que todos os que ingressam na licitação aceitam as regras ali descritas, em caso de não aceitação, devem impugnar o Edital no prazo legal, o que NÃO o fez.

O Recorrente deveria ter impugnado o edital, tendo decaído do direito (§2º do artigo 41 da Lei n. 8.666/93). O edital foi publicado em 16/05/2017. Não houve impugnação ao Edital, não sendo lícito reclamar de suposta irregularidades ou irrazoabilidades posteriormente.

Ainda, a impugnação serve para resguardar os Licitantes de eventuais irregularidades, evitando que em caso de problemas sejam acusados de cumplicidade com eventuais desvios de conduta que possam decorrer da execução do contrato.

A Recorrente apresentou RECURSO, em 01/06/2017, ou seja, após a realização do certame, tenta alegar, impugnar, item descrito no edital, desse modo, fora do prazo, intempestivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

CNPJ Nº 46.638.714/0001-20

Ainda, o item 6.1.4 NÃO apresentou parcela de maior relevância, nos termos da Lei n. 8.666/93 e súmula 24 do TCESP, está pertinente e compatível com o artigo 30 c.c §2º do artigo 30, ambos da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entendemos que deve ser mantida a decisão da ata de sessão pública realizada em 29/05/2017 e opino pelo prosseguimento do feito, com a observância da legislação pertinente.

Tremembé, 05 de junho de 2017.


Rodrigo Cardoso
Assessor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

DESPACHO

De acordo com o § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Secretaria de Assuntos Jurídico, **RATIFICO** a decisão proferida pelo Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo impetrado pela empresa ANTUNES & ANTUNES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ 07.970.839/0001-00, referente ao Pregão Presencial nº 41/2017, Processo nº 2.240/2017, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS ATENDIDOS PELO CEEP (CENTRO DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL), ESCOLA MADRE CECILIA ECRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROJETO ESPAÇO AMIGO E PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL).**

Tremembé, 05 de junho de 2017.

MARCELO VAQUELI
PREFEITO MUNICIPAL